



ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

1

**AUTÓGRAFO N.º 026/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.**

Dispõe sobre a revisão geral anual no Exercício de 2017 dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a revisão geral anual referente ao Exercício de 2016 da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, conforme prevê o art. 37, X, da Constituição Federal, na ordem de 6,57% (seis vírgula cinquenta e sete por cento) correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado no período de janeiro a dezembro de 2016, a partir do dia 01 de maio de 2017.

§1º A primeira parcela será reajustada no mês de maio no importe de 3,28% (três vírgula vinte e oito por cento), a segunda parcela será reajustada no mês de junho no importe de 3,29% (três vírgula vinte e nove por cento) perfazendo um total de 6,57% (seis vírgula cinquenta e sete por cento).

§2º O percentual do índice a que se refere o *caput* deste artigo será aplicado ao padrão de vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado, bem como aos proventos da inatividade e pensões, aplicando-se a variação do INPC do período de janeiro a dezembro de 2016.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

*Regino Martin Azeite*



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 026/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 16 de maio de 2017.

  
LUZIANO MARTINS DE ARAUJO

Presidente da Câmara

  
ROBERTA SOARES DE BRITO

1ª Secretária

Publicado no Placard da Câmara.

Data supra.

  
EDSONEY CALDEIRA NUNES

Secretário Geral